

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO – ADESÃO

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED

Venho por meio deste expediente, autorizar a abertura de processo e procedimento legal a ser adotado para Contratação de empresa para fornecimento de Kits de material escolar destinados aos alunos da rede pública de ensino para atender as escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP e Termo de Referência.

Encaminho os autos ao setor competente para que sejam realizados os procedimentos cabíveis em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 24 de Março de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

MEMORANDO Nº 0184-A/2025 – GANINETE DO SECRETÁRIO/SEMED

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Timon (MA), 24 de Março de 2025.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário objetivando a Contratação para Aquisição de Kits de material escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Prezada Sr.^a Coordenadora,
LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo administrativo nº 02148//2025 – SEMED, que ensejará na Contratação Direta, por meio de Adesão a ata de SRP, objetivando a Aquisição de Kits de material escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, no valor de **R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 456
RUBRICA [assinatura]

MEMORANDO Nº 019/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Gideão Santes Machado
Secretário de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Aquisição de Kits de Material Escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Aquisição de Kits de Material Escolar para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino mantida pela Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE – 569

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: OUTRAS TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE – 569

(1) Funcional Programática: 12.365.1014.2168.000 – Manutenção de Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: QSE – 550

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 457
RUBRICA *Ky*

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 20 de março de 2025.

Lilian Vasconcelos da Silva
Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9

JUSTIFICATIVA

Ref. Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED.

Adesão Nº 003/2025

Objeto: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

O Município de Timon-MA, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação – SEMED vem pelo presente expediente justificar que o município necessita da **Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

A aquisição se faz necessária, para suplementar o material escolar gratuito que será distribuído pela Prefeitura de Timon por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantindo condições de aprendizado mediante o princípio do direito a igualdade. A distribuição deste material garante que todo e qualquer aluno da rede pública municipal tenham material escolar adequados necessário para ir à escola, possibilitando com isso a inclusão social e evitando a desigualdade entre os alunos, independentemente da situação social familiar, como também não haverá distinção de grupos no mesmo ambiente escolar, entre um e outro colega. Isso contribui para a diminuição da evasão escolar, pois todos recebem as mesmas condições dos materiais entregues pelas escolas. Com o uso dos materiais escolares adequados para o processo de ensino aprendizagem, situação fundamental para o desenvolvimento psicossocial de cada indivíduo.

O kit de material escolar será um incentivo para os estudantes e um suporte para as famílias, as quais se comprometerão em acompanhar seus filhos na frequência escolar e com isso evitar a evasão escolar. Diante das constatações descritas acima, justifica-se a aquisição dos kits de materiais escolares destinados aos alunos das escolas do sistema público municipal de Ensino mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, que como mantenedora organizará esse processo, de modo que os estudantes recebam o kit completo de material escolar.

É papel da Administração Pública, empreender esforços para tornar as compras e contratações mais céleres e eficiente. Esses esforços demandam, além da aquisição de insumos, o planejamento de ações futuras para o enfrentamento de falta ou escassez dos mesmos. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação vêm suportando um crescimento significativo nas matrículas dos alunos das unidades de ensino em virtude do aumento do número de matrículas, impondo a administração pública a reunir todos os esforços em manter o distribuição dos kits de material escolar para os alunos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA. Desse modo, considerando a oscilação do número de demanda e a imprevisibilidade do consumo, foi estimado um quantitativo com base nas matrículas realizadas no ano de 2025.

Diante da essencialidade do objeto e no intuito de acelerar a aquisição em questão, vez que não temos contratos que atendem a demanda até o final do exercício, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes em outros órgãos constantes nos sítios eletrônicos, sendo identificada a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 0002/2025 realizado pelo

Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP, estado de Minas Gerais, sendo a ata de SRP nº 003/2025, publicada no Diário dos Municípios Mineiros de 22 de Fevereiro de 2025, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA e suas unidades de ensino.

Para tanto, visando a melhor prestação de serviços públicos, buscando sempre manter a transparência de seus atos administrativos, pertinente, para compreensão da presente pretensão, reportarmos as considerações abaixo, a saber:

Considerando que o fornecimento do kit de material escolar deverá ser feita por empresa especializada, o qual deve ser pensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos, além da segurança dos alunos da Rede Pública Municipal.

Ante o exposto, é indispensável à aquisição pretendida, visando garantir a eficiência na prestação dos serviços prestados pela Administração Pública.

É papel da Administração Pública, empreender esforços para tornar as compras e contratações mais céleres e eficientes. Esses esforços demandam, além da aquisição de insumos, o planejamento de ações futuras para o bom andamento das atividades escolares.

Diante da essencialidade do objeto e no intuito de acelerar a aquisição em questão, vez que não temos contratos que atendam a demanda até o final do exercício, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes em outro órgão constantes no sítio de eletrônicos, sendo identificada ata provenientes da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 0002/2025 realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP, estado de Minas Gerais, sendo a ata de SRP nº 003/2025, publicada no Diário dos Municípios Mineiros de 22 de Fevereiro de 2025, cujas especificações atendem a necessidade das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Quanto ao valor, cumpre esclarecer que realizamos pesquisa de preços em empresas do ramo, conforme orçamentos anexados aos autos e ata de registro de preço oriunda do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP, estado de Minas Gerais, os quais contam os valores no mapa de apuração de preços em anexo, vindo a obter os melhores e menores valores na ata de registro de preço do órgão do Estado de Minas Gerais, demonstrando que a aquisição através de adesão ao registro de preço é vantajosa para a Administração, gerando economia tanto financeira como processual, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preço do citado órgão.

Cumpram ainda ressaltar que os quantitativos demandados pela SEMED atendem ao limite previsto para adesão conforme disciplina o Decreto Municipal nº 0231/2021, considerando que a demanda proveniente de uma mesma licitação, no caso o Pregão Eletrônico nº 002/2025 da Cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, devidamente autorizado pelo seu órgão gerenciador.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constantes no termo de referência coincidem com as descritas na ata de SRP que pretendemos aderir, indicando que a presente adesão é alternativa viável para maior racionalidade nos custos e agilidade nos processos de compras. Ademais, a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre

os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento é proveniente de uma licitação eletrônica e transparente, propiciando maior segurança, qualidade dos produtos a serem adquiridos, presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa SEMED.

Cumpre ressaltar que após consultar a empresa vencedora quanto ao interesse em contratar com o município de Timon-Ma, conforme liberação do órgão gerenciador da ata, obtivemos manifestação da empresa detentora da ata: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 79.788.766/0022-00, nos deu anuência para prosseguimento do processo de adesão, com apresentação da proposta e documentos de habilitação.

Desse modo, a contratação dos objetos por meio de adesão a Ata de Registro de Preço citada, é medida e forma mais vantajosa para esta Administração, conforme disposto no inciso I do § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021

- Considerando os preços mais econômicos oriundos da ata aderida;
- Considerando que, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- Considerando a, segurança de ter o objeto passado pelo devido processo licitatório;
- Considerando a, celeridade e eficiência do processo para a contratação/compra;
- Considerando que, a ata contempla o quantitativo demandado por essa Secretaria.

Isto posto, com fulcro no Decreto Municipal nº 0231/2021 em consonância com o Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, é que justificamos a escolha da solução para a Aquisição de Kits de materiais escolares para os alunos da rede pública de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon, formalizada por adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 0002/2025 realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP, estado de Minas Gerais, sendo a ata de SRP nº 003/2025, publicada no Diário dos Municípios Mineiros de 22 de Fevereiro de 2025, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

Timon (MA), 24 de Março de 2025.



Bruno Jansen Justino
Coordenador do Setor de Compras
Portaria nº 0124/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 461
RUBRICA 18

OFÍCIO Nº 0197-A/2025 – GAB/SEMED

Timon (MA), 27 de Março de 2025.

Ilma. Sr.^a
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada Senhora,

Estamos encaminhando a V. S.^a o processo licitatório na modalidade ADESÃO a ata de SRP nº 0003/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2025 realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de kits de material escolar para alunos da rede pública de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA** para caso venha aprovar e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, seja emitido o parecer jurídico e encaminhado a Procuradoria Geral para que seja homologado o parecer.

Ao final solicitamos que seja reencaminhado para a Secretária Municipal de Educação – SEMED para que seja providenciado os atos finais do processo.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 462
RUBRICA [assinatura]

Processo Administrativo nº 02148/2025 – SEMED

Minuta de Contrato Administrativo nº _____/2025 – SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIMON POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA**

**PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à no endereço rua _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 002/2025-CODAP, Ata de Registro de Preço nº 003/2025 relativo ao Processo Licitatório nº 002/2025 oriundo do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP/MG, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Licitatório nº 002/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, o edital, a ata de registro de preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Este contrato encontra-se fundamentado no Pregão Eletrônico nº 002/2025-CODAP, Ata de Registro de Preço nº 003/2025 relativo ao Processo Licitatório nº 002/2025 oriundo do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba – CODAP/MG, em conformidade com o art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 02148/2025 – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços com vistas a subsidiar AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DAS ESCOLAS MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de

Referência e conforme quantidades estabelecidas na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Descrição dos itens da contratação:

KIT I – EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Apontador com depósito jumbo	01		
03	Borracha com capa	01		
01	Agenda escolar	01		
13	Lápis de cor jumbo	01		
14	Lápis grafite jumbo com borracha	02		
07	Cola Branca	01		
19	Tesoura escolar com trava	01		
05	Caderno de desenho	01		
12	Giz de cera iniciação	01		
15	Massa para modelar	01		
20	Tinta Guache 12 cores	01		
VALOR DO KIT: R\$				
QUANTIDADE DE KITS: 6.985				
VALOR TOTAL DOS KITS:				

KIT II – ANOS INICIAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Apontador 40mm	01		
34	Lápis de cor 12 cores	01		
28	Cola Branca	01		
23	Borracha com capa	02		
39	Tesoura com trava	01		
35	Lápis grafite	03		
38	Régua escolar 30cm	01		
27	Caneta Hidrográfica 12 cores	01		
24	Caderno Brochurão	02		
VALOR DO KIT				
QUANTIDADE DE KITS: 11.552				
VALOR TOTAL DOS KITS:				

KIT III – ANOS FINAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Apontador 40mm	01		
42	Borracha nº 40	02		
45	Caneta esferográfica azul	01		
46	Caneta esferográfica preta	01		
47	Caneta esferográfica vermelha	01		
50	Conjunto geométrico	01		
43	Caderno Universitário 10 matérias	02		
VALOR DO KIT				
QUANTIDADE DE KITS: 10.347				
VALOR TOTAL DOS KITS:				
VALOR GERAL:				

CLAÚSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. A serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, no período das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 465
RUBRICA 15

3.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo de servidores designados através de portaria, para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato corresponde a R\$ _____
(_____), constante na proposta devidamente transcrito no item 2.2 deste instrumento.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. N° 2148125
FLS. 466
PUBRICA 17

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

OBJETO – Aquisição de Kits de materiais escolares para os alunos da rede pública de ensino das escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

(1) Função Programática: 12.361.1014.2093.000 – Manutenção do Programa de Ações Articuladas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do Recurso: 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

(1) Função Programática: 12.365.1014.2168.000 – Manutenção das Creches.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/28
FLS. 167
RUBRICA [assinatura]

Fonte do Recurso: 550 – QSE

(1) Função Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de **03 (três) dias úteis**, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25-
FLS. 468
RUBRICA [assinatura]

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

11.3. O **fiscal administrativo** do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.3.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.3. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstemos fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 469
RUBRICA

11.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Fica designado como **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, o servidor nomeado e indicado abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: Francisco Napoleão de Moraes Junior – Supervisor de Almoxarifado, Portaria nº 0124/2025-GP

11.10. Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: Ieda Maria Amorim Sales – Secretária Adjunta Administrativa, Portaria Nº 0124/2025-GP

11.11. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa á inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano á Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa á inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 470
RUBRICA

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens I, II e III, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 471
RUBRICA

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

12.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.16. As sanções relacionadas nos subitens II e III serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.5. O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

13.8. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.10. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

13.11. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA.

13.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 472
RUBRICA 15

13.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.14. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.16. O descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.17. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.18. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.19. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.20. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. O contrato poderá vir a ser rescindido de forma unilateral, antes do prazo de vigência, após a conclusão de procedimento licitatório realizado pelo município de Timon, caso o resultado deste demonstre ser mais favorável economicamente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

16.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 473
RUBRICA

16.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

16.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2148/25
FLS. 472
RUBRICA Ky

19.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timon (MA), ____ de Abril de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:

Parecer nº 29/2025**Processo Administrativo Nº 2148/2025****Modalidade: Adesão de Ata de SRP Nº 003/2025****Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO – Adesão a Ata de Registro de Preços. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento a demanda de aquisição de kits escolares destinado aos alunos da rede pública de ensino para atender as escolas mantidas pela secretária Municipal de educação do município de Timon (MA).

1. DO OBJETO

Trata-se de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025 do Consórcio Público para Desenvolvimento do alto do Paraopeba - CODAP. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º, §3º e §5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para atendimento a demanda de Aquisição de Kits de materiais escolares destinado aos alunos da rede pública de ensino com o fim de atender as escolas mantidas pela secretária Municipal de educação do município de Timon (MA) em que visa a contratação da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , inscrita no CNPJ nº 79.788.766/0025-00.

2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:



1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar com anexos;
 - 2.1. Edital;
 - 2.2. Documentos de Habilitação;
 - 2.3. Ata de Registro de Preços;
 - 2.4. Ofício nº 0184/2025-SEMED sobre a existência de ATA vigente Município de Timon destinado a CPL;
 - 2.5. Ofício nº 38B/2025 - CPL informando a inexistência de ATA vigente;
 - 2.6. Ofício nº 0041-D/2025 SEMED solicitando adesão a ATA ao Consórcio Público para Desenvolvimento do alto do Paraopeba - CODAP;
 - 2.7. Autorização a adesão nº 03/2025 do Consórcio Público para Desenvolvimento do alto do Paraopeba - CODAP;
3. Autorização do Gestor para a Contratação;
4. Solicitação de dotação Orçamentária;
5. Dotação Orçamentária;
6. Justificativa;
7. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretária Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Estes são os elementos e fatos presentes no caso em tela. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II, que assim dispõem:



"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. "

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de Adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por fundamento o artigo 86, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e de terminar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

A adesão à Ata de Registro de Preços foi escolhida como a solução mais eficaz, pois permite a aquisição imediata dos itens essenciais sem a necessidade de iniciar um novo processo licitatório, que poderia comprometer a entrega tempestiva dos materiais aos alunos. A inexistência de atas próprias vigentes no município e a urgência da demanda tornam essa alternativa a única viável para garantir o atendimento adequado à rede pública de ensino, assegurando a continuidade das atividades escolares sem prejuízos para os estudantes.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo

mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. No mesmo sentido, deve ser observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da

Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

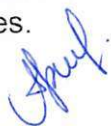
Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da Adesão a Ata. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.



Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme previsto no art.84 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a adesão a ata de registro de preços desde que observado os seus limites previstos nos §§ 2º e 4º.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Adesão realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se em razão da ausência de ata vigente para atender à demanda, configurando situação que exige pronta solução para evitar prejuízos à administração ou comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. Nesse contexto, a medida encontra amparo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de licitação em casos de necessidade iminente.

No caso concreto, a compra dos Kits de materiais escolares visam garantir a todos os alunos da rede municipal de ensino condições tenham condições adequadas para o processo de aprendizagem, proporcionando aos estudantes uma condição mínima e necessária para que possam realizar suas atividades escolares de forma adequada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a contratação emergencial deve ser adotada quando há risco iminente à prestação de serviços essenciais e não há tempo hábil para a realização de uma licitação regular. O

Acórdão nº 1876/2007-Plenário do TCU estabelece que a contratação emergencial deve observar os seguintes pressupostos:

1. Situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
2. Urgência no atendimento, sem tempo hábil para a realização de licitação regular;
3. Risco à segurança de pessoas e bens, caso o serviço não seja imediatamente restabelecido;
4. Limitação da contratação ao prazo necessário para a normalização da situação, evitando contratações prolongadas sem a devida licitação.

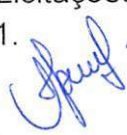
No presente caso, a Administração Municipal demonstrou, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que a situação configura uma urgência pública.

A urgência na aquisição dos kits de materiais escolares justifica-se pela necessidade imediata de fornecer esses itens aos beneficiários, garantindo a continuidade de programas assistenciais e educacionais. A ausência desses materiais pode comprometer a participação adequada dos alunos nas atividades escolares e gerar impactos negativos no desenvolvimento educacional e social. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta como a solução mais célere e eficiente para suprir essa demanda emergencial, assegurando a regularidade e a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Além disso, o art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação direta devem ser instruídos com documento de formalização de demanda, apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei 14.133/2021, prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, garantindo transparência e legalidade à contratação.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação está em conformidade com a legislação vigente, amparada na excepcionalidade do caso e no interesse público, visando a continuidade de um serviço essencial à população.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação da empresa por adesão a ata de registro de preços, através da adesão a ata, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 86, da Lei nº 14.133/21.



Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a adesão a ata de registro de preços o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e estudo técnico preliminar, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

A presente adesão fundamenta-se na necessidade imediata de compra de kits de materiais escolares, para os estudantes da rede de ensino municipal, por não haver ata de registro de preços vigente.

Tendo em vista o início do ano letivo, não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório convencional, uma vez que sua tramitação demandaria um período prolongado, o que exacerbaria os prejuízos aos estudantes da rede municipal.

A urgência da contratação também se justifica pelos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 30, inciso V). No caso específico, a aquisição kits de materiais escolares ser essencial para garantir a adequada participação dos beneficiários nos programas assistenciais e educacionais, evitando prejuízos ao desenvolvimento escolar e social. Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente para atender a essa necessidade emergencial, assegurando a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que o processo alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, a igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública e a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para o interesse público. No entanto, a legislação também prevê situações excepcionais em que a contratação direta se faz necessária, como no caso da adesão a Ata de Registro de Preços em situações de urgência.

A Administração Municipal analisou diferentes alternativas para viabilizar a aquisição emergencial do kit escolar, considerando fatores operacionais, financeiros, jurídicos e administrativos. O objetivo foi identificar a opção mais eficiente e viável para atender à necessidade urgente da população. Após a avaliação das possibilidades, concluiu-se que a adesão a uma Ata de Registro de Preços para a aquisição desses itens representa a melhor solução para o momento.



Uma das alternativas consideradas foi a realização de um novo processo licitatório para aquisição direta dos itens. No entanto, essa opção demandaria um prazo considerável para a elaboração do edital, a fase de julgamento das propostas e a conclusão do processo, podendo levar meses para efetivar a aquisição. Essa demora comprometeria o atendimento às crianças e adolescentes beneficiados pelos programas assistenciais e educacionais, tornando essa alternativa inviável diante da urgência da demanda.

Outra possibilidade analisada foi a realização de contratação direta via dispensa de licitação comum. No entanto, para garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação, a adesão à Ata de Registro de Preços foi identificada como a solução mais adequada, pois possibilita a aquisição de produtos já registrados com condições previamente estabelecidas, assegurando preços competitivos e maior celeridade na entrega dos materiais.

Diante das dificuldades identificadas em todas as alternativas acima, a opção mais adequada para atender à situação emergencial é a adesão à Ata de Registro de Preços para a aquisição de kit de material escolar. Essa alternativa permite o atendimento imediato da demanda, garantindo que os alunos tenham acesso aos itens necessários para a continuidade adequada de suas atividades escolares. Além disso, a adesão proporciona maior previsibilidade orçamentária e evita gastos desnecessários.

Por fim, a escolha dessa modalidade de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 86, que autoriza a adesão à Ata de Registro de Preços, assegurando rapidez na aquisição de bens necessários ao interesse público. Dessa forma, a adesão emergencial à Ata de Registro de Preços para a aquisição dos itens é a melhor solução para atender à necessidade urgente dos alunos, garantindo o fornecimento adequado de materiais essenciais até que uma alternativa definitiva possa ser implementada.

Além de ser a alternativa mais célere, a adesão à Ata de Registro de Preços garante segurança jurídica à Administração, visto que os preços praticados já foram previamente licitados e registrados por outro órgão, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a medida não apenas supre a necessidade emergencial da administração pública, mas também mantém a regularidade do gasto público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta

e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida**, com fulcro no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 27 de Março de 2025



ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PI 6528
PORTARIA Nº088/2025-GP

TIMON
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 062/2025

Timon-MA, 27 de Março de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 29/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2148/2025, cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 002/2025 do Consórcio Público para Desenvolvimento do alto do Paraopeba – CODAP para atendimento a demanda de Aquisição de Kits de materiais escolares destinado aos alunos da rede pública de ensino.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



PROC. Nº 2148/25
FLS. 487
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Ofício nº 282/2025 - PGM

Timon (MA), 28 de março de 2025.

Ilma. Sra.

Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Rosânia Francisca Medina Costa

Resposta ao Ofício n.º 062/2025

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 29/2025 – (Processo n.º 2148/2025)

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da Comissão de Licitação, referente ao Processo n.º 2148/2025/SEDUC, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme exposições ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer manifestações adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE SRP Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02148/2025 – SEMED

OBJETO: Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão a ata de SRP em epígrafe, objetivando a Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o seu objeto no valor global de **R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTO LTDA.**, conforme proposta, justificativas vinculados ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e autuado no presente processo administrativo.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 07 de Abril de 2025.



Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025 – GP
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 entre a Controladoria Geral do Município de Timon, CNPJ/MF: 06.115.307/0001-14 e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06. Objeto: Solicitação de acesso ao programa SINCIN – Sistema Integrado de Controle Interno – S & S Consultoria em Gestão – Versão 1.0.77. Vigência: 4 anos e 11 meses. Data de Assinatura: 16 de Abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025

Processo Administrativo nº 39/2025 – AGERT

Contrato nº 010/2025

Contratante: **ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL**, CNPJ: 33.945.015/0001-81

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Fundamentação: art. 74 inciso III, alínea f da Lei Federal Nº 14.133

Assinatura: 16/04/2025

Valor :R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

Timon (MA), 16 de abril de 2025.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 18/2025 – AGERT

Contrato nº 007/2025

Interessado: **MIRACEU TURISMO LTDA**

CNPJ: 11.634.235/0001-51

Fundamentação: art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/21

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensa de licitação A presente solicitação tem por objetivo Contratação empresa agenciadora na aquisição de passagens aéreas e rodoviárias devidamente credenciada, faz-se necessária para atender às necessidades de locomoção dos servidores e prestadores de serviço de assessoria especializada no qual ADJUDICO o seu valor estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso II, a da lei nº 14.133/2021.

Timon (MA), 22 de abril de 2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ADESÃO nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02048/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de kits de materiais escolares para os alunos da rede pública municipal de ensino mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.934.170/0001-55, com o valor total de R\$ 2.764.533,14 (Dois milhões, setecentos e seiscentos e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

Assinatura: 07 de Abril de 2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 27/203 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data de Assinatura:** 23/04/2025. **Data de Vigência:** 02/07/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão Nº 015/2025 - SMTTM

Favorecido: LUCAS DE SOUSA SILVA

Cargo/Função: Inspetor Geral

Órgão: Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Destino: Salvador/BA

Período: 24/04/2025 a 28/04/2025.

Quantidade de Diárias: 5 (CINCO)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Global: R\$ 2.600,00

Finalidade: Representando a Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM no 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito. de participar do 10º Encontro Nacional de Agentes de Trânsito.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA -DISTAC , portadora do CNPJ 08.072.649/0002-00, estabelecida no endereço POLO INDUSTRIAL , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** e acordo com o processo nº 65/2025.

A empresa A S ARRAIS ME , portadora do CNPJ 03.036.532/0001-77, estabelecida no endereço BAIRRO GLORIA, LOTEAMENTO VILA DO BEC, N 316 , TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** , de acordo com o processo nº 66/2025.

A empresa CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ 03.044.494/0001-02, estabelecida à Rua José Inácio da Silva Filho, n 655, bairro Parque Piaui na cidade de Timon-MA, torna publico que requereu junto à Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA, a expedição da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, de acordo com o processo nº 60/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.04.23 17:58:04 -03'00'

PROC. Nº 2148125

FLS. 489

RUBRICA